



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos

LEI Nº 829 , DE 02 DE SETEMBRO DE 1983

Reorganiza a Tabela de Empregos de que trata o art. 19, da Lei nº 824, de 04 de abril de 1983, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Miguel dos Campos:
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Tabela de Empregos de que trata o art. 19, da Lei nº 824, de 04 de abril de 1983, fica reorganizada na forma dos anexos nºs 1 e 2, desta Lei, com o número de funções, referências e salário mensal neles fixados.

§ 1º - Os servidores serão enquadrados em empregos ou funções cujas atribuições e responsabilidades sejam fundamentalmente análogas às que vinham exercendo até a vigência desta Lei.

§ 2º - Em nenhuma hipótese haverá redução de salários.

Art. 2º - A Tabela de Vencimentos dos Cargos isolados de provimento em comissão a que se refere o art. 11, da Lei nº 824, de 04 de abril de 1983, fica instituída de acordo com o Anexo nº 03, desta Lei.

Art. 3º - Ficam criados e incorporados ao Quadro de Pessoal - Parte Permanente - do Executivo Municipal os seguintes cargos isolados de provimento em comissão: 1 (um) Administrador do Almo-xarifado, símbolo CC-5; e 1 (um) Administrador da Garagem, símbolo CC-5.

Art. 4º - O Quadro do Pessoal de vínculo estatutário fica reorganizado da seguinte forma:



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos

CONTINUAÇÃO

LEI Nº 829, DE 02 DE SETEMBRO DE 1983

Nº DE CARGOS	ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS	PADRÃO	VENCIMENTO MENSAL
02	Supervisor Escolar	L	60.000,00
05	Supervisor Escolar	J	55.000,00
05	Agente Administrativo	I	50.000,00
05	Auxiliar Administrativo	H	45.000,00
03	Fiscal de Obras	G	42.000,00
03	Professor	I	50.000,00
05	Professor	F	40.000,00
10	Professor	B	31.000,00

Art. 5º - A Prefeitura aplicará, anualmente, até .. 4.000 (quatro mil) valores de referência regional em obras e serviços de assistência social, cujos conceitos serão definidos em regulamento executivo.

§ 1º - As despesas deste exercício com assistência social correrão à conta da seguinte dotação do atual orçamento:

270 - SERVIÇO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

272 - Setor de Assistência Social

272.15814862.46 - Assistência em Geral a Indigentes.

Art. 6º - Ao Prefeito, quando se deslocar da sede do Município em objeto de serviço, será concedida uma diária, para custeio de alimentação e pousada, independente de comprovação.

§ 1º - A diária é fixada nos seguintes valores:

I - 1 (um) valor de referência regional para cada deslocamento ao interior do Município;

II - 4 (quatro) valores de referência regional para cada dia noutro Município do Estado;



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos

CONTINUAÇÃO

LEI Nº 829 , DE 02º DE SETEMBRO DE 1983

III - 6 (seis) valores de referência regional para cada dia noutro Município fora do Estado.

§ 2º - O Secretário de Administração elaborará, sob sua responsabilidade pessoal, na forma de direito, até o dia 05 do mês seguinte ao vencido, o calendário das viagens efetuadas pelo Prefeito, para efeito de pagamento.

Art. 7º - Os serviços municipais não remunerados por taxas, instituídas na legislação tributária do Município, o serão pelo sistema de preços e tarifas, nos termos deste artigo.

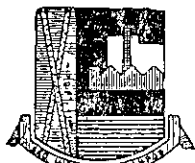
§ 1º - O sistema de preços e tarifas compreende os serviços de matadouros, mercados e entrepostos, ensino de 2º grau, cemitérios, terminais rodoviários, expedientes, além de outros que vierem a ser prestados.

§ 2º - O Prefeito fixará os preços e tarifas de que trata este artigo com base no Valor de referência regional, vinculando-os.

§ 3º - Aplicam-se aos preços e tarifas, no tocante ao lançamento, cobrança, pagamento, restituição, fiscalização, do micílio e obrigações acessórias dos usuários, dívida ativa, penalidades e processo fiscal, as disposições do Código Tributário Municipal.

§ 4º - O Diretor de Finanças expedirá os regulamentos, portarias, circulares e avisos que se fizerem necessários à execução deste artigo.

§ 5º - O despejo de ocupantes de espaço em mercados, terminais rodoviários, ou de prédios e terrenos municipais, equiparam-se às penalidades previstas em posturas e regulamentos próprios.



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos CONTINUAÇÃO

LEI Nº 829 , DE 02 DE SETEMBRO DE 1983

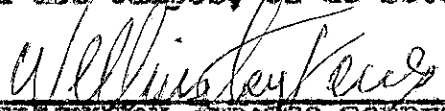
Art. 8º - Para aplicação desta Lei e outras despesas supervenientes ao início de vigência da Lei de Orçamento atual e nesta não consignadas dotações próprias, fica o Prefeito autorizado a abrir créditos adicionais até o limite de 30% (trinta por cento) do total da receita estimada para o corrente exercício.

Parágrafo Único - A abertura dos créditos adicionais autorizados neste artigo fica condicionada à demonstração dos recursos disponíveis a que se referem o art. 43, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, nos decretos pertinentes.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 1983.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

São Miguel dos Campos, 02 de setembro de 1983


WELLINGTON APRATTO TORRES
Prefeito


FILADELFO BISPO
Secretário

A presente Lei foi registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos e publicada através de afixação de editais à porta do prédio da mesma Prefeitura e nos lugares públicos, como de costume, em virtude da inexistência de Imprensa no Município.



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos
CONTINUAÇÃO

LEI Nº 829 , DE 02 DE SETEMBRO DE 1983

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos, em 02 de setembro de 1983

Carmem Lucia Torres da Silva
CARMEM LÚCIA TORRES DA SILVA
Agente Administrativo



ESTADO DE ALAGOAS

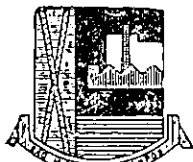
Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos

Anexo nº 1

TABELA DE EMPREGOS REGIDOS PELA C.L.T.

Art. 1º da Lei nº 829/83

Nº DE FUNÇÕES	ESPECIFICAÇÃO	REFERÊNCIA
01	Engenheiro	28-F
02	Engenheiro	27-F
01	Veterinário	27-F
02	Médico	28-F
05	Médico	24-F
02	Dentista	28-F
03	Dentista	24-F
01	Assessor Jurídico	29-F
02	Assessor Jurídico	27-F
02	Fiscal Geral	12-F
02	Técnico de Contabilidade	12-F
04	Técnico de Contabilidade	10-F
04	Agente Administrativo	16-F
08	Agente Administrativo	10-F
10	Auxiliar Administrativo	08-F
02	Eletricista	12-F
02	Enfermeiro	12-F
10	Supervisor Escolar	12-F
04	Mestre de Obras	12-F
02	Fiscal de Obras	09-F
05	Operador de Máquinas	16-F
10	Fiscal de Rendas	08-F
04	Lançador	07-F
06	Lançador	06-F
02	Auxiliar de Contabilidade	07-F
06	Motorista	17-F
20	Motorista	16-F
04	Datilógrafo	07-F
15	Escriturário	06-F
40	Escriturário	04-F
03	Mecânica de Automotores	17-F
01	Técnico de Assuntos Ambientais	26-F
30	Professor	10-F
50	Professor	06-F
170	Professor	02-F
05	Pedreiro	06-F
04	Administrador de Mercados	06-F
170	Gari	01-F
04	Auxiliar de Biblioteca	02-F
40	Atendente	02-F



ESTADO DE ALAGOAS

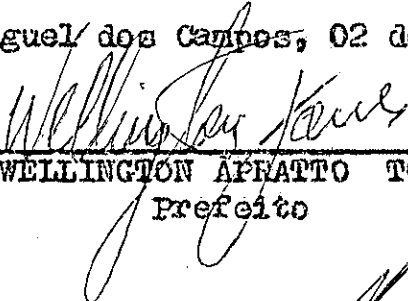
Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos

TABELA DE EMPREGOS REGIDOS PELA C.L.T.

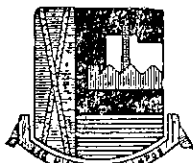
Art. 12 da Lei nº 829/83

Nº DE FUNÇÕES	ESPECIFICAÇÃO	REFERÊNCIA
20	Vigia	01-F
190	Serviçal	01-F
01	Encanador	01-F
30	Merendeira	01-F

São Miguel dos Campos, 02 de setembro de 1983


WELLINGTON AYNATTO TORRES
Prefeito


FILADELFO BISPO
Secretário



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos

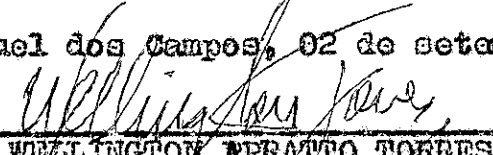
TABELA DE SALÁRIO DO PESSOAL CELETISTA

Anexo nº 2

Art. 1º da Lei nº 829/83

REFERÊNCIA	SALÁRIO MENSAL
30-F	220.000,00
29-F	200.000,00
28-F	180.000,00
27-F	160.000,00
26-F	150.000,00
25-F	140.000,00
24-F	130.000,00
23-F	120.000,00
22-F	110.000,00
21-F	100.000,00
20-F	95.000,00
19-F	90.000,00
18-F	85.000,00
17-F	80.000,00
16-F	76.000,00
15-F	72.000,00
14-F	68.000,00
13-F	64.000,00
12-F	60.000,00
11-F	54.000,00
10-F	51.000,00
09-F	48.000,00
08-F	45.000,00
07-F	42.000,00
06-F	40.000,00
05-F	38.000,00
04-F	36.000,00
03-F	34.000,00
02-F	32.000,00
01-F	31.000,00

São Miguel dos Campos, 02 de setembro de 1983


WELLINGTON APRATTO TORRES

Prefeito



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos

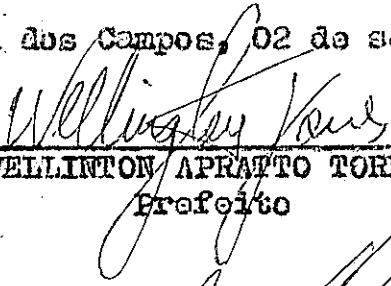
ANEXO nº 3

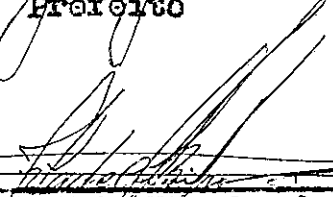
TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 3º da Lei nº 829/83

SÍMBOLO	VENCIMENTO
CC-1	250.000,00
CC-2	200.000,00
CC-3	150.000,00
CC-4	120.000,00
CC-5	80.000,00
CC-6	60.000,00
CC-7	50.000,00

São Miguel dos Campos, 02 de setembro de 1983


WELLINGTON APRATTO TORRES
Prefeito


FILADELFO BISPO
Secretário